



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
"Para Continuar fazendo a Diferença"
ADM 2025 – 2028

LEI Nº 350/2026,

DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Elogio Formal e Abono Salarial, em caráter excepcional, restrito ao exercício financeiro vigente e em parcela única, aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino, em virtude das premiações educacionais alcançadas pelo Município de Tupirama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **Elogio Formal** a todos os profissionais da educação que integram a Rede Municipal de Ensino, em reconhecimento aos resultados de excelência alcançados na avaliação de saída do Sistema de Avaliação da Educação do Estado do Tocantins (SAETO) de 2025 e na conquista do Selo Ouro Nacional Compromisso com a Alfabetização.

Parágrafo único. O Elogio Formal mencionado no *caput* deste artigo deverá ser averbado na ficha funcional de cada servidor, servindo como registro histórico de mérito e contribuição extraordinária para o desenvolvimento da educação no município de Tupirama.

Art. 2º Fica instituído, em caráter estritamente excepcional e meritocrático, o pagamento de Abono Salarial, a título de premiação, aos professores, coordenadores e diretores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Tupirama.

§ 1º O valor do Abono Salarial será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país, a ser pago em parcela única.

§ 2º Farão jus ao recebimento da premiação os professores, coordenadores e diretores que compõem o quadro efetivo ou contratado do município, e que estavam em efetivo exercício no ano de 2025, independentemente da unidade escolar de lotação.

Art. 3º O Abono Salarial concedido por esta Lei possui natureza exclusivamente indenizatória e premial, sendo restrito ao exercício financeiro de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
"Para Continuar fazendo a Diferença"
ADM 2025 – 2028

2026, não se incorporando aos vencimentos, subsídios, remuneração ou proventos do servidor para qualquer efeito legal.

§ 1º A concessão do benefício pecuniário previsto nesta Lei constitui ato isolado da administração pública, fundamentado no atingimento de metas específicas já consolidadas (2025), não gerando qualquer espécie de direito adquirido aos servidores beneficiados.

§ 2º O pagamento da parcela única não estabelecerá precedentes, não caracterizará habitualidade e não vinculará o Poder Executivo Municipal à concessão de bonificações similares em exercícios financeiros subsequentes, ressalvada a edição de nova lei específica para esta finalidade.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão descontos de natureza previdenciária ou tributária, tampouco servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas caso haja necessidade contábil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupirama - TO, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2026.


ORMANDO BRITO ALVES
Prefeito Municipal

PARA CONTINUAR FAZENDO A DIFERENÇA
ADM 2025-2028